EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELFORD ROXO – RJ

5ºBEL CNL 2019080840 21/10/19 15:49:21129032 09808178

Processo nº: 0004775-40.1997.8.19.0008

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **MALTA CARNES E DERIVADOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do Síndico (fls. 1.915/1.936 – 10º volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

10º VOLUME

1. **Fls. 1.937/1.938v** – Pedido de reserva de crédito fiscal da Fazenda Nacional.
2. **Fls. 1.939/1.939v** – Sentença proferida nos seguintes termos, *ipsis litteris: "i) Fls. 1.860/1.864 – Recebo os embargos de declaração, mas os rejeito, considerando que a decisão não apresenta omissão, obscuridade ou contradição. Destaco a ineficácia da alienação no presente feito; ii) Fls. 1.865/1.873: Despachei no apenso; iii) Anote-se o pedido de reserva formulado às fls. 1.894/1.907. iv) Fls. 1.908: Anote-se; v) Fls. 1.915/1.936: "a". defiro a substituição requerida/"b". defiro a expedição de ofícios"/c". defiro. Ao cartório/"d". abra-se vista ao AJ dos processos em conexos, em que o falido*

funciona como parte/"e" e "f" vi) proceda-se a pesquisa solicitada; vi) após o cumprimento dos itens acima e resposta dos ofícios, apreciarei o pedido formulado; vii) considerando que ainda não há QGC, nem a real dimensão dos créditos da falida, entendo mais prudente o aguardo das diligências para obtenção do panorama de créditos/débitos da falida, para então fixar o valor dos honorários, na forma do art. 67, parágrafo 1º da Lei 7.661/45, que deve ter como base de cálculo o valor da venda de bens da falida."

3. **Fl. 1.940** – Certidão de publicação de despacho.
4. **Fl. 1.941** – Certidão de publicação da sentença de fls. 1.939/1.939v.
5. **Fls. 1.942/1.976** – Juntada de Agravo de Instrumento.
6. **Fls. 1.977/1.981v** – Ofício da 17ª Câmara Cível informando que a tutela recursal pleiteada e o pedido de efeito suspensivo serão apreciados após o contraditório, conforme decisão que seguiu em anexo ao ofício.
7. **Fl. 1.982** – Ofício da Fazenda Pública Estadual pugnando pela quitação da dívida em fase de liquidação no valor de R$ 58.120,69.
8. **Fl. 1.983** – Despacho determinando que se aguarde o julgamento do Agravo de Instrumento, e instando o AJ a se manifestar sobre fls. 1.982.
9. **Fls. 1.984/1.985** – Manifestação do Síndico, autorizando a carga dos autos pelo estagiário Felipe P. Vieira da Silva e pleiteando o apensamento do 10º volume.
10. **Fls. s/n** – Vista de autos ao Administrador Judicial.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Síndico informa que o item 5, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da r. decisão de fls. 1.939 e verso ainda não foram cumpridos pelo cartório**. Por tal, o Síndico irá postular o cumprimento de tais diligências, com urgência, tendo em vista que são vitais para o prosseguimento da presente falência.

Prosseguindo, **o Síndico está ciente da interposição do recurso de fls. 1.942/1.976, bem como da decisão (fls. 1.977/1.981)** indeferindo o efeito suspensivo requerido no recurso em questão.